



**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**

Ação de Falência

Autos n. 0000020-68.1995.8.16.0123

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, síndica nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe da Ação de Falência de **MASSA FALIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA**, em atendimento à intimação de mov. 355, expor o que segue.

Ao mov. 352.1 a Ilma. Avaliadora, Sra. Leticia Pereira de Oliveira, pugnou pela indicação da localização dos bens para realização da avaliação.

Diante disso, a D. Escrivânia procedeu a intimação da Síndica para manifestação.

Entretanto, destaca-se que foi determinada na r. decisão de mov. 342 a realização de avaliação indireta dos bens relacionados no mov. 339.2.

A avaliação indireta é necessária, e assim foi determinada pelo D. Juízo, exatamente em razão da não localização dos referidos bens.





A Síndica reitera que, conforme consta do relatório de mov. 275.2 fls. 13, realizou visita ao barracão que seria da empresa, a cerca de 800 metros da empresa Lavrama S/A, com endereço na Unnamed Road, Cel. Domingos Soares/ PR, 85557-000, na região de Palmas, para diligenciar acerca dos bens da Massa Falida.

Para chegar ao local, a Síndica percorreu aproximadamente 22 km, quase integralmente por estrada de terra. No local em que estaria instalado, no passado, o barracão da empresa Falida, constatou apenas a existência de destroços do que teria sido o barracão, não sendo encontrados quaisquer bens.

Assim, ficou assentado nos autos que não há informações sobre o paradeiro dos bens anteriormente relacionados e que estavam sob sua guarda do antigo Síndico, e que foram listados pela atual Síndica no mov. 339.2, de maneira que permanece incerto o destino desses bens.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Síndica reitera que não existem informações quanto ao paradeiro dos bens, razão pela qual o D. Juízo determinou a sua avaliação indireta.

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 13 de abril de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

